



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

"CASA ANTONIO DIAS DE LIMA"

CNPJ 12.722.468/0001-79

**1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 00015/2025
DISPENSA Nº 004/2025**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 00015/2025, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
DE SANTA FÉ E A EMPRESA DANIELY DE SOUSA DANTAS
LIRA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 12.722.468/0001-79, Rua José Arruda de Sousa, s/n Centro, Bonito de Santa Fé-PB, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Presidente Municipal, Sr. FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e DANIELY DE SOUSA DANTAS LIRA inscrito no CNPJ/MF nº 41.243.922/0001-07, sediado na R JOAO BATISTA FERREIRA, 15 - SAO GERALDO, em CONCEICA- PB doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Daniely de Sousa Dantas Lira, portadora da Carteira de Identidade nº 2111102, expedida pela SSP-PB, e CPF nº 041.845.294-61, celebram o presente Termo sob a égide da Lei 14.133/21

CONSIDERANDO a solicitação da Secretária Executiva, aceitação e autorização pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé e Parecer Jurídico para celebração deste instrumento de aditamento;

RESOLVEM as partes, com fulcro no que faculta o art. 107, da Lei nº 14.133, atualizada, firmar o presente instrumento de aditamento, que se regerá, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados na área de recursos humanos, compreendendo informações ao E-Social, eventos de tabelas, eventos periódicos e não periódicos e outros para a Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé – PB.

1.2. Constitui objeto do presente aditivo prorrogação de prazo ao Contrato nº: 00015/2025, DISPENSA Nº 004/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo do contrato inicial atualizado é prorrogado por novo período de 12 (doze) meses, a contar de 31/12/2025 para 31/12/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

3.1. A publicação deste Termo ocorrerá conforme a legislação brasileira dando validade ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais que não foram pelo presente Termo, alteradas.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
"CASA ANTONIO DIAS DE LIMA"
CNPJ 12.722.468/0001-79

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado. E, por assim estarem de pleno acordo, e, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento, assinado pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Bonito de Santa Fé – PB, 30 de dezembro de 2025.

FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA
Presidente da Câmara do Município de BONITO DE SANTA FÉ

DANIELY DE SOUSA DANTAS LIRA
CNPJ/MF nº 41.243.922/0001-07
Daniely de Sousa Dantas Lira
CPF nº 041.845.294-61
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: 083.250.334-79
 CPF: 693.930.423.92



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

"CASA ANTONIO DIAS DE LIMA"

CNPJ 12.722.468/0001-79

AUTORIZAÇÃO

Atendendo solicitação encaminhada a este Gabinete oriunda da Secretária Executiva desta Câmara, sirvo-me do presente para autorizar ao Setor de Gestão de Contratos, a tomar as pertinentes providências para realizar procedimento de 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato N° 00015/2025, originado pela DISPENSA N° 00004/2025, com a empresa e **DANIELY DE SOUSA DANTAS LIRA inscrito no CNPJ/MF n° 41.243.922/0001-07**, cujo objeto é a Contratação de serviços técnicos especializados na área de recursos humanos, compreendendo informações ao E-Social, eventos de tabelas, eventos periódicos e não periódicos e outros para a Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé – PB.

Em tempo, reitero ao Setor de Gestão de Contratos sobre a necessidade de avaliação jurídica acerca do caso, com emissão de parecer da assessoria jurídica.

Bonito de Santa Fé - PB, 26 de dezembro de 2025.

FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA

Presidente da Câmara do Município de BONITO DE SANTA FÉ



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
"CASA ANTONIO DIAS DE LIMA"
CNPJ 12.722.468/0001-79

Referência: DISPENSA Nº 00004/2025, Contrato nº: 0015/2025

Assunto: 1º Aditivo de prorrogação de prazo, com seguinte objeto: Contratação de serviços técnicos especializados na área de recursos humanos, compreendendo informações ao E-Social, eventos de tabelas, eventos periódicos e não periódicos e outros para a Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé – PB.

PARECER JURÍDICO

1. SÍNTESE

Trata-se de solicitação de prorrogação de contrato, afim de alongar seu prazo de vigência pelo período de 31/12/2025 e encerramento em 31/12/2026 para que não seja interrompido a prestação de serviços na área de recursos humanos, compreendendo informações ao E-Social, eventos de tabelas, eventos periódicos e não periódicos e outros para a Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé – PB.

Chega a essa assessoria os seguintes documentos para análise e emissão de parecer jurídico: Documentos fiscais do contratado, solicitação da Secretaria e Autorização do PRESIDENTE DA CÂMARA.

Eis breve relato, passando a análise Jurídica.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Passa-se a emissão de parecer jurídico que tem por desígnio assistir a autoridade competente como controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, conforme dispõe o art. 53 da § 1º, I e II, da Lei 14.133, fato este que recai como recomendações jurídicas-consultivas, cabendo ao administrador a discricionariedade quanto a decisão dos atos relacionados.

Nesse sentindo, a emissão de parecer é considerada tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão, excluindo qualquer análise técnica que recaia sobre detalhamentos do objeto da contratação. Parte-se da premissa, ainda, que o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Desta feita, os contratos de prestação de serviço e fornecimento contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, conforme previsão em edital, e desde que não extrapole o limite previsto na legislação vigente, que é a máxima decenal (art. 107 da Lei 14.133).

Para tanto, a autoridade competente deve atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, através de justificativa escrita e acordada entre as partes.



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

"CASA ANTONIO DIAS DE LIMA"

CNPJ 12.722.468/0001-79

Logo, verifica-se pela justifica apresentada, que o requerimento se restringe a prorrogação de prazo, sem qualquer acréscimo de valor ao contrato vigente, demonstrando vantagem a administração, o que foi acolhido pelo setor contratante.

Percebe-se que as solicitações estão dentro do prazo de vigência contratual, o que torna-se viável a prorrogação do prazo através do referido termo aditivo, vez que todas os procedimentos foram acometidos em tempo hábil, conforme determina o Art. 132, da Lei licitações e contratos.

A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Considerando que foi comprovada a vantajosidade da renovação contratual, em face o acometimento de nova licitação, através da manutenção do valor original do contrato, dos quais, comparadas a pesquisa de preço atual, evidencia a vantagem almejada pela legislação.

3. CONCLUSÃO;

Em face do exposto, limitando-se a análise jurídica, em detrimento de qualquer aspecto técnico ou juízo de oportunidade de conveniência, considera-se juridicamente possível o aditamento em prazo pela possibilidade legal, considerando que o serviço é realizado a contento conforme requerem a prorrogação de prazo, estando em consonância com a Lei Federal nº 14.133, identifico a possibilidade legal da presente alteração.

Bonito de Santa Fé - PB, 29 de dezembro de 2025.

Roberta Leonor Barros Bezerra
ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/PB Nº 14.400



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

"CASA ANTONIO DIAS DE LIMA"

CNPJ 12.722.468/0001-79

AO EXMO. SR.
FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE 1º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Senhor Presidente,

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a necessidade de celebração de **Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 00015/2025**, oriundo de **Dispensa de Licitação**, firmado com a empresa **DANIELY DE SOUSA DANTAS LIRA**, inscrita no CNPJ/MF nº **41.243.922/0001-07**, cujo objeto consiste na **contratação de serviços técnicos especializados na área de recursos humanos**, compreendendo o envio e acompanhamento das informações ao e-Social, incluindo eventos de tabelas, eventos periódicos e não periódicos, bem como demais rotinas correlatas, para atender às necessidades da **Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé – PB**.

A prorrogação do prazo contratual mostra-se **necessária e conveniente ao interesse público**, uma vez que os serviços contratados possuem natureza **continuada e essencial**, sendo indispensáveis para a regularidade das obrigações legais, previdenciárias, trabalhistas e fiscais da Câmara Municipal, especialmente no que se refere ao correto cumprimento das exigências impostas pelo sistema e-Social, que demanda acompanhamento técnico permanente, atualizações constantes e observância rigorosa de prazos legais.

Ressalte-se que a interrupção dos serviços poderia acarretar **prejuízos administrativos**, riscos de **inconsistências cadastrais**, aplicação de **penalidades**, multas e demais sanções por parte dos órgãos fiscalizadores, além de comprometer a transparência e a conformidade da gestão pública. Nesse sentido, a manutenção da prestação dos serviços, por meio da prorrogação do contrato, assegura a continuidade administrativa e a eficiência dos procedimentos internos da Câmara Municipal.

Destaca-se, ainda, que a empresa contratada vem executando os serviços de forma **satisfatória**, atendendo às demandas da Administração com qualidade, responsabilidade técnica e observância das cláusulas contratuais, não havendo registros de inadimplência ou descumprimento contratual que desabonem sua atuação.

O aditivo pretendido **não implica alteração do objeto contratual**, tampouco acréscimo de valores, restringindo-se exclusivamente à **prorrogação do prazo de vigência**, nos termos permitidos pela legislação vigente, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, quando presentes o interesse público e a vantajosidade para a Administração.



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

"CASA ANTONIO DIAS DE LIMA"

CNPJ 12.722.468/0001-79

Diante do exposto, resta devidamente **justificada a necessidade de celebração do Termo Aditivo de Prazo** ao Contrato nº 00015/2025, como medida adequada, legal e conveniente, visando assegurar a continuidade dos serviços essenciais de recursos humanos e o regular funcionamento da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé – PB.

Em cumprimento às exigências legais para a formalização do aditivo, anexa-se à presente solicitação toda a documentação de regularidade da empresa contratada, assegurando a conformidade do processo com a legislação vigente e com os princípios que regem a Administração Pública.

Bonito de Santa Fé - PB, 24 de dezembro de 2025.

Laudivania Arruda Pires
Secretária Executiva



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

"CASA ANTONIO DIAS DE LIMA"

CNPJ 12.722.468/0001-79

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

DISPENSA Nº 004/2025 - CONTRATO Nº 00015/2025

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados na área de recursos humanos, compreendendo informações ao E-Social, eventos de tabelas, eventos periódicos e não periódicos e outros para a Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé – PB.

PARTES: Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé-PB e DANIELY DE SOUSA DANTAS LIRA inscrito no CNPJ/MF nº 41.243.922/0001-07.

DO PRAZO: Com o objetivo de prorrogar a vigência do Contrato inicial atualizado Nº: 00015/2025; por novo período de 12 (doze) meses, a contar de 31/12/2025 até 31/12/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei nº 14.133/21.

DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2025.

FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA

Presidente da Câmara do Município de BONITO DE SANTA FÉ

***Publicado devidamente no Quadro de Avisos da câmara
nesta data – 05/01/2026.***